

5  
**REFLEXOES**

A

**EXPOSIÇÃO APOLOGETICA**

DOS

PORTUGUEZES EMIGRADOS NA BELGICA,  
QUE RECUSARAO PRESTAR O JURAMENTO DELLES  
EXIGIDO NO DIA 26 DE AGOSTO DE 1830.

---

« Analizai-vos e medi-vos, e não sereis tão arduo detractor de homens, que, orgulhosos de suas conductas, não recéao emparelhar-se a vós, a quem passados feitos derramão densa escuridão sobre a gloria, que pertendeis. » Dizia o Escravo Frigio ao Pretor da Grecia.

---

*Por Ant.º Bernardo da Costa Cabral*



*(Reprodução  
de Thoms)*

**BRUGES,**

NA TYPOGRAPHIA DE FELIZ DE PACHTERE,

impressor da ESCOLA DE MEDICINA. 1830.

REVUE

EXPOSITION AGRICOLE

1855

EXPOSITION AGRICOLE  
DE NANTES  
LE 15 MAI 1855

EXPOSITION AGRICOLE  
DE NANTES  
LE 15 MAI 1855

EXPOSITION AGRICOLE  
DE NANTES  
LE 15 MAI 1855



INDICES

EXPOSITION AGRICOLE DE NANTES

LE 15 MAI 1855

# REFLEXOES

A

## EXPOSIÇÃO APOLOGETICA.

---

QUANDO o homem levado pelo zêlo do credito e da honra, publica pela imprensa os motivos do seu comportamento em quanto se tem separado do caminho seguido pelos outros, mormente no que diz respeito ao cumprimento de ordens de seus superiores, próva é de que existe ao menos neste homem a persuasão de que alguma contemplação merece ainda perante os seus compatriotas, e então mui justo é que pela imprensa justifique a sua conducta quando ella possa ser duvidosa; é necessario porem que um tal homem escrevendo para o público se condusa com honra, « c'est-à-dire, qu'il agisse « avec justice, franchise et générosité, et qu'il ne mette « pas son honneur à cacher ses fourberies. »

É na verdade para lastimar que o author da Exp. Apol. traçando o seu elogio e dos que seguirão a sua opinião para conseguir seu fim, menoscabasse os outros emigrados e as authoridades que nos governão, querendo descobrir o argueiro no olho do seu visinho, e não vendo a comieira no seu.—

Não é nosso fim defender pessoa alguma, nem mesmo a medida que o ministro de S. M. F. em Bruxellas julgou necessaria, ordenando o juramento de reconhecimento e obediencia à Regencia da Terceira, em virtude da authorisação e instrucções de que se achava munido pela dita Regencia, segundo elle declarou no seu Officio de 28 de Agosto de 1830 : cumprir com uma obra de misericordia, isto é, desabusar o author da dita Exposição de um grande erro em que se acha, em quanto está persuadido de que goza de credito entre os seus compatriotas; notar algumas inadvertencias, incoherencias, e puerilidades conteúdas na sua Exp. Apol., é o unico fim a que nos propômos. Não ostentaremos eloquencia nem erudição, porem seremos francos, verdadeiros, e justos em tudo o que dissermos,

« Apesar de que as vicissitudes do tempo tenham tornado para muitos o juramento um acto illusorio, uma formalidade de circumstancias, um brinco infantil; nem por isso elle deixa de ser em si um empêno de honra para quem jamais tem faltado à sua promessa, um vinculo sagrado para quem respeita a sanctidade da religião, e teme um Deos vingador do perjurio (1).

Na verdade, em todos os tempos, em todos os povos tem o juramento merecido a maior consideração. « Nos ancêtres, dit Ciceron, n'ont point trouvé de lien plus fort, que le jurement pour engager la foi des hommes. » Não consentimos, nem poderemos jamais consentir porque o dito author se faça a applicação desta doutrina, porque a seu respeito o juramento não é mais que um acto illusorio, uma formalidade de circumstancias, um brinco infantil; jamais foi para elle um empêno de honra, porque vergonhosamente tem faltado aos mais solemnes e sagrados, *ao de fidelidade ao legitimo Rei, à Patria, e à Liberdade.*

Na qualidade de empregado público prestou o author da Exp. Apol. juramento de reconhecimento e obediencia ao S<sup>nr.</sup> D. Pedro IV, por morte de seu augusto Pai o S<sup>nr.</sup> D. Joaô VI, e prometteo com juramento de guardar e fazer guardar a Carta Constitucional que aquelle então Monarcha de Portugal taô generosamente outorgou à Monarchia Portugueza.

Um tão solemne juramento impoz ao dito author a rigorosa obrigação e devêr de não ser jamais traidor ao seu legitimo Rei, à sua Patria, e de guardar e fazer guardar as instituições que jurou. Porem o author pela sua radical antipathia a tudo o que é arbitrariedade ou illegalidade (2). imaginou arbitrias e illegitimas as mesmas instituições, e com a Bêsta esfolada do P<sup>o</sup> José Agostinho na mão, dictou e assignou um auto em que, desthronando o Monarcha que tinha jurado, e dizendo nullo e illegitimo tudo quanto delle provinha, e por consequencia

(1) Exp. Apol. pag. 5.

(2) Exp. Apol. pag. 11.

a liberdade da Patria, acclamou um novo Rei, o usurpador da Corôa Portuguesa, o Tyranno, o Nero do seculo XIX, D. Miguel!!!

Destronar seu legitimo Monarcha, calcar aos pés as instituições por elle outorgadas, era nada na mente do author; fazer-se eleger para ser o portador de um Documento de opprobrio e vergonha, a fim de em propria pessoa fazer d'elle entrega ao Tyranno, foi um serviço que muito distinguio o dito author. Practicar em todo o transito desde a villa em que servia até Lisboa actos do mais entusiasta Miguelista, fazendo-se ornar de fitas escarlates (1) foi ainda um novo serviço feito pelo author a pró da Legitimidade e da Liberdade. —

Offerecer-se ao usurpador para como Procurador dos Tres Estados promover e defender a usurpação de longo tempo premeditada, valha a verdade, é ainda um novo titulo da sua honra. Alliciar um official superior Portuguez a seguir seu infame partido, valendo-se de sua esposa para melhor conseguir seu fim, foi ainda um serviço que devia ter-lhe ganhado a estima do Usurpador.

Para dizer-mos tudo n'uma palavra, os seus serviços a favor de D. Miguel forão taes, assim como o forão por consequencia contra o seu legitimo soberano, e contra a sagrada causa da liberdade, que a Junta do Porto, apesar das suas grandes protecções, não pôde resistir á opinião publica que clamava contra o dito author, e mandou passar Portaria, em que demittindo-o do lugar que servia, o mandou substituir pelo Bacharel o Sr. Luiz José da Cunha. Lembra-nos muito bem ouvir dizer em Coïmbra que o honrado Deputado o Snr. Manoel de Macedo Pereira Coutinho, tendo presenciado o entusiasmo com que o author coberto de fitas escarlates fez a sua jornada para Lisboa, encarregado de appresentar ao Usurpador o auto da sua acclamação como Rei absoluto, que elle tinha dictado e assignado, fôra quem com mais força representára à Junta a necessidade da

---

(1) Distinctivo dos partidarios de D. Miguel, que so respiravão e querião sangue.

demissão de tão indigno, infame, e perjuro Magistrado. Lembra-nos tambem ouvir dizer que o benemerito Magistrado o Snr. Basilio Teixeira Cabral o denominava, e comrasão, a vergonha dos Magistrados Portuguezes.

São tão habituës e frequentes as contradicções, e irregularidades de toda as especie na conducta do author da Exp. Apol., que, sendo Capitão de Voluntarios, cingido por consequencia uma espada, e vencendo por muito tempo os respectivos soldos, se mostrou indigno d'aquelle honroso Posto, pois que tendo em um escripto que fez apresentar ao Ex<sup>mo</sup> General Azeredo, fallado em tom de mofa do Ajudante de infantaria N<sup>o</sup> 10, o Snr. J. N. de Sequeira em que o appellidava secretario privado do dito General, aquelle julgando-se offendido dirigio ao author da Exp. Apol. um C... em data de 25 de Junho passado, exigindo-lhe prompta explicação em desaggravo da sua honra, na certeza de que em caso negativo o faria publicar por cobarde, poltrão e.. . A isto respondeo no dia seguinte o dito author de um modo evasivo, chamando-se a ignorancia e pedindo que o Snr. Sequeira se explicasse melhor, e que em quanto às *poltronerias, e cobardias, os homens não se pezão às arrobas, nem se vendem por atacado.* É claro que se o author pezasse o que é honra, teria bem entendido a exigencia do Snr. Sequeira; mas o caso ainda aqui não termina. No mesmo dia 26, o Snr. Sequeira dirigio-lhe um novo C..., mais terminante, e que não podia dar lugar às tergiversações do author, e então que succedeo? Cousa inaudita para quem préza a honra... Foi o Snr. M. F. de Seabra, Juiz de Fóra do Funchal a casa do Ex<sup>mo</sup> General Azeredo, e com a sua costumada velhacaria, deo parte de tudo ao sobre-dito General pertendendo que elle devia mandar prender o dito Ajudante. Que singular pertençaõ! Tem-se constantemente desconhecido no dito General a authoridade para prender um soldado, ou sargento criminoso, e pertende o Snr. Juiz de Fóra do Funchal, que se prenda um Official que estimulado pela honra quer desaggravar-se! A tanto não quiz o General acceder; mas instado pelas

rogativas do Snr. Seabra, que até fez valer o *estado actual da Mana*, inculcando sempre que o *Primo não era sabedor destes seus passos*, fez chamar o Snr. Sequeira e lhe pediu se desse por satisfeito, e não progredisse em sua intenção. Assim terminou da parte do author ésta vergonhosa pendencia. Temos presente a sobre-dita correspondencia, e podemos affoutamente avançar que o Snr. Sequeira nutre os mais ardentes desejos de poder honrosamente ajustar contas com o author Capitão de voluntarios, que parece de nenhum modo querer que o dito Snr. Sequeira seja Ajudante (1).

Com tães serviços, com tães virtudes, e com tães qualidades, veja o author se póde merecer a confiança dos outros Portuguezes; veja se póde gozar de credito entre elles, e se póde servir-se da expressão *para quem jamais faltou á sua promessa*; veja se póde fazer-se a applicação da doutrina que deixamos transcripta, e se a elle mais que a ninguem se póde applicar com o nosso Poeta.... « Tambem dos Portuguezes

« Alguns traidores houve algumas vezes. »

Veja finalmente se o author do impresso « *Duas Palavras sobre a materia enunciada na pag. 49 da Exp. Apol.* » com rasão lhe applicou o que disia o Escravo Frigio ao Pretor da Grecia, e que nós escolhemos por Epigrafe.

Passando aos fundamentos, por que o author se recusou á prestação do juramento de reconhecimento e obediencia à Regencia da Terceira, convem examina-los por sua ordem. Irregularidade, illegitimidade, e incompetencia da ordem que impoz o juramento; referencia vaga ao artº 92 da Carta Constitucional sem positiva exclusão do Infante D. Miguel; regeição e prejuizo de outra qualquer Regencia, que as vicissitudes do tempo podem tornar necessaria, sem que por isso seja menos constitucional, são os fundamentos do protesto de 26 de Agosto assignado pelo author em segundo logar. Não reconhecer na pessoa de S. Ex. o Snr. Lima a facul-

---

(1) Exp. Apol. pag. 9.

dade necessaria para prescrever um juramento, que a authoridade legitima não decreta; o zêlo de seus direitos e inviolabilidade das prerogativas do podêr que actualmente nos rege, são ainda outros fundamentos da declaração e protesto a pag. 52 da Exp. Apol. Escolheo o author por Epigrafe da sua obra o artº 145 § 1º tit. 8º da Carta Constitucional, que diz assim: « Nenhum cidadão pôde ser obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma cousa senão em virtude da Lei. » Diz o author a pag. 11 da Exp. Apol. que não existindo, como não existe, Lei ou Decreto que obrigue os Cidadãos Portuguezes a prestar este juramento, claro fica que regeitando-o nada mais tem feito que uzar de seus inaufereiveis direitos. Não impugnâmos nem contrariâmos similhantes principios, mas vejamos se o author é coherente com elles. Seja-nos permittido dar primeiramente noticia dos objectos que se discutirão, ou pertendêrão discutir na sessão feita no - Corne d'or - e que é justamente aquella de que o author faz menção a pag. 48 e 49 da exp. apol., a fim de melhor podermos notar as incoherencias do author.

Assistirão àquella sessão 60 Portuguezes pouco mais ou menos, havendo da parte de uns honra e boa fé, e estes só desejavão illustrar-se sobre a questão do juramento; da parte de outros unicamente capricho e espirito de partido, e estes só desejavão levar a effeito seus mal entendidos projectos, fazendo tudo quanto estava ao seu alcance para illudir aquelles, e arrasta-los ao seu modo de pensar; outros finalmente, que, sendo verdadeiros autómatos ou dotados desgraçadamente de poucos conhecimentos, se deixão de ordinario guiar por aquelle que mais se empenha em os ter do seu partido.

Declarada aberta a sessão tomou a palavra o Juiz de Fóra de Cêa o Snr. J. d'O. Baptista, que, desejando ver mantida a ordem na discussão, propoz a necessidade de um Presidente; e lembrado pelo dito Sr o Bacharel formado em Leis o Snr. A. P. Telles de Figueiredo para exercer este logar, foi approvada não só a sua proposição, mas o Presidente por elle lembrado, começando

desde logo a falhar os projectos do partido - Seabra. - Demonstrou-se a necessidade de ter presentes na discussão o Decreto da criação da Regencia, o officio que continha a ordem que mandava prestar o juramento, e a fórmula do mesmo. Tudo foi logo offerecido, e apresentado pelo Sr Seabra, Manoel, que tomando a palavra depois de dirigir contra os membros da Regencia todos quantos sarcasmos, e injurias se podem imaginar (1), concluiu demonstrando a illegalidade e nullidade do Decreto; demonstrou que não produzindo effeito em direito tudo aquillo que é contra Lei, nenhum podia produzir o mesmo Decreto, não existindo por consequencia da parte dos Cidadãos Portuguezes a obrigação de obedecer a uma authoridade cuja nomeação e criação erão devidas a um Decreto contra Lei. Foi apoyado por alguns membros da assemblêa, e entre estes o author que fallou no mesmo sentido, não obstante ser chamado repetidas vezes ao objecto de que se tratava.

Seguiu-se um grande debate sobre o partido a tomar, e em quanto apparecião opiniões diversas, dictadas umas pela honra e boa fé, e outras pelo capricho e espirito de partido, foi proposto pelo Snr. Julio Gomes da Silva Sanches Machado da Rocha, Advogado, que se pozesse à votação, se devia ou não prestar-se juramento, e que no caso que à pluralidade se decidisse negativamente, os vencidos fossem obrigados a conformar-se com a decisão: felismente o Snr. Sanches não é homem que fosse capaz de arrastar a assemblêa, felismente a sua opinião não é tida em grande consideração, por que aliás poderia ser attendido e assim podia fazer cahir sobre a assemblêa grande critica por tomar em consideração tão singular proposição. Aonde existirá no modo de pensar do Sr Sancho Machado a liberdade de pensamento consagrada no artº 145 § 3º da Carta Constitucional? Como obrigar um individuo qualquer a conformar-se com o pensar de outro, particularmente em objectos de consciencia?...

---

(1) Por esta occasião foi repetidas veses chamado à ordem pelo Presidente e varios membros da assemblea.

Deixemos porem a proposição do Sr Machado da Rocha, porque esse não é o fim a que nos propozemos.

Quanto ao resto dos objectos que se discutirão remetemos o leitor à Exp. Apol. pag. 49, e a um pequeno impresso intitulado - Duas palavras sobre a materia enunciada na pag. 49 da Exp. Apol. — Eis aqui como se exprime o dito impresso a pag. 2 fallando do author da Exp. Apol. « Tal é a abbreviada, pouco verdadeira  
 « narração do que se passou; tal o ousado proposito,  
 « com que elle omittio a verdade, e se imaginou, como  
 « directores de nossa conducta, motivos e rasões, que  
 « são improprias, alhêas mesmo a nosso character poli-  
 « tico etc. » Eis aqui taxado o author da Exp. de hom-  
 mem pouco amigo da verdade. « E quem (1), mudou de  
 « opinião? Fomos nós que coherentes com nossos prin-  
 « cipios, nos não desviámos um momento do que tinha-  
 « mos dito, e enunciado, ou o author da Exp., que  
 « mostrando-se por differentes vezes *disposto a jurar,*  
 « *depois de ter assignado um protesto formal,* clama  
 « agora contra os que prestârão um juramento conforme  
 « às suas consciencias etc. ? »

Com estes esclarecimentos facil será notar algumas incoherencias no author. Não nos admirâmos que o author diga o Ex<sup>mo</sup> Snr. Abreu e Lima, authoridade incompetente para prescrever o juramento exigido, não obstante a authorisação e instrucções de que se acha munido pela Regencia do Reino, como elle declarou no seu officio de 28 de Agosto de 1830; o que muito nos admira é que o author depois de ter na sessão do - Corne d'or - demonstrado a illegalidade do Decreto da creação da Regencia, illegal por consequencia a mesma e tudo quanto della proviesse, a repute pela sua declaração a pag. 52 authoridade legitima para decretar semelhantes juramentos, e que dizendo-se zeloso defensor dos direitos e prerogativas do podêr que actualmente nos rege, reconheça da parte dos Portuguezes a obrigação de obedecer-lhe, porque quem admite direito para

(1) Continua o dito impresso a pag. 6.

mandar, reconhece obrigação para obedecer. O que admira ainda mais é que o author tendo uma radical antipathia contra tudo o que ressahe a usurpação de poderes, ou de direitos, contra tudo o que é arbitrariedade ou illegalidade, tendo demonstrado e defendido que não existe Lei que obrigue os Cidadãos Portuguezes a prestar o juramento exigido, se não aproveitasse do artº 13 capit. 1º tit. 4º da Carta Constitucional para negar à Regencia similhante podêr, e que attendesse nesta occasião à particularissima posição em que nos achâmos, e temos achado, posição que não podia ser prevista nem pelo Author da Carta Const., nem das outras Leis do Reino.

Supponhâmos por um momento que apparecia o Decreto da Regencia ordenando o juramento... Qual seria o procedimento do author neste caso? Se olhâmos para a sua radical antipathia, contra tudo o que é arbitrariedade, e illegalidade, para a falta de Lei, que obrigue os Cidadãos Portuguezes a prestar similhante juramento, e para o artº 13 da Carta Constitucional, seguramente affirmâmos que elle continuaria a recusar-se à prestação do juramento: se olhâmos porem para a sua declaração e protesto a pag. 52, em quanto fallando do podêr que actualmente nos rege, e que nós supponmos ser a Regencia, se diz zeloso defensor dos seus direitos e prerogativas, reconhecendo-lhe assim o direito para decretar um similhante juramento, e obrigação da sua parte, por consequencia, de obedecer a tal Decreto, tambem não duvidaremos affirmar que elle se prestaria ao juramento. Uma unica duvida se appresenta, e é que como o author acclamou Rei absoluto de Portugal, e muito absoluto, como dizia um medico do Porto na queda da Constituição em 1823, ao usurpador da Corôa Portugueza, poderá ainda este ser a unica authoridade legitima que o author reconheça, e então cessão as hypotheses que figurâmos, e fica a questão redusida a termos muito simpleses.

A maior parte dos emigrados que se achão assignados na declaração e protesto pag. 52 da Exp. Apol: tomãrão por fundamento da sua recusa a falta do Decreto da

Regencia, e é este sem duvida o fundamento mais forte que se apresenta, e por isso julgamos que se este lhes fosse mostrado nenhuma duvida terião em prestar o juramento; entre estes é o Capitão de inf. 19. o Snr. A. J. Silveiro, que estando decidido a jurar se deixou illudir pelas rasões do author, e (sendo militar) unio a sua assignatura a individuos taes como os que se achão na dita declaração e protesto: tudo o que dissermos por tanto quanto aos outros fundamentos, só tem relação com os que assignarão o protesto pag. 31 da Exp. Apol., até mesmo por que a maior parte dos outros nada mais fizerão do que assignar de cruz; sendo desnecessario que naquella declaração e protesto apparecessem as assignaturas de Rodrigo José Pereira, que se diz Padre, e de A. da Ponte do Quental, por que ambos são frades, e gente desta qualidade nunca foi chamada a similhantes actos, nem as Leis monasticas e civis os admittem a figurar em actos de tal natureza, pois que tendo morrido para o mundo, não podem nem devem representar cousa alguma no mesmo.

Referencia vaga ao artº 92 da Carta Constitueional, sem positiva exclusão da Regencia do Infante D. Miguel, é o segundo fundamento por que o author se recusou a prestar o juramento ordenado. — Sim, a nota para o juramento podia ser mais clara, podia mesmo fallar da exclusão de D. Miguel; mas quando o homem obra de boa fé, jamais se pôde lembrar de todas as duvidas que podem offerecer-se sobre as palavras que emprega; sendo a Regencia estabelecida na Terceira a quem devia prestar-se o juramento de reconhecimento e obediencia baseada na exclusão de D. Miguel (1), nenhuma admiração pôde haver de que ao Ministro de S. M. não occorresse os escrúpulos de alguns Portuguezes a este respeito. Ninguem pôde admirar-se de que o Ministro de S. M. vendo que D. Miguel tinha tão indignamente usurpado a Corôa à sua legitima Soberana, tendo calcado aos pés os mais solemnes juramentos, os vinculos mais sagrados da

---

(1) Decreto de 15 de Junho 1829.

natureza, da humanidade, e da religião não previsse que Portuguezes nimamente escrupulosos imaginavão ainda a possibilidade de ser D. Miguel representante daquella mesma Soberana, cujos Direitos elle tinha tão indignamente usurpado.

Queremos porem tributar nossos louvores àquelles Portuguezes, que, pela aversão que teem ao tyranno (acclâmado Rei absoluto pelo author da Exp.) deseção em tudo o que lhe disser respeito a maior clareza : — queremos mesmo admittir que elles não se prestarão a jurar por temer os golpes d'estado, por ver o comportamento dos Portuguezes em Ostende, e com particularidade o de um Deputado que o author quer *que a generalidade tinha em boa opinião*, como se dissesse que a perdeo por que jurou ; o que tudo reputâmos indigno do character de muitos, e nos conformâmos com o que alguns delles dizem a este respeito no pequeno impresso ja citado ; queremos em uma palavra admittir que este fundamento devesse subsistir até à publicação do officio do Ministro de S. M. em data de 28 de Agosto, pelo qual se admittião reservas e restricções, e por consequencia da exclusão de D. Miguel. Devia acaso porem o author continuar a insistir em um similhante fundamento : a honra, a boa fé, o odio ao Tyranno, a possibilidade de elle ser Regente, erão acaso os fundamentos por que o author tanto clamava pela exclusão de D. Miguel, queixando-se da referencia vaga ao artº 92?.... Combine-se este procedimento do author com o que elle disse na sessão do - Corne d'or -, e então se verá qual o motivo, quaes as rasoês porque elle continuou a inscribir na sua declaração e protesto pag. 52 com data de 4 de Setembro este fundamento, que tinha cessado em virtude da admissão de restricções e reservas que o Ministro de S. M. pelo seu officio já citado admittia no acto do juramento. Por que não quiz o author da Exp. Apol. acreditar o Bacharel o Snr. Fernandes Coelho (1) que lhe fez saber se admittião novas formulas juramen-

---

(1) Dito impresso pag. 5.

tarias? Porque exigio elle ser competentemente avisado (1)? Em que consiste esta competencia? O officio que admittia reservas e restricções estava publico em casa dos commandantes das secções, unico meio de publicar as ordens deste Depósito.

Eis aqui como se exprime o dito impresso a pag. 5 :  
 « Concordou por tanto comnosco ( isto é jurar, visto  
 « que se admittião formulas de juramento ao gosto de  
 « cada um ), com a unica differença de ser um pouco  
 « mais exigente a respeito da intimação, em quanto nós  
 « nos contentamos com a simples noticia. » Muito agrade-  
 decemos ao Snr. Fernandes Coelho, e aos mais snres emi-  
 grados que assignarão as - Duas palavras sobre a ma-  
 teria enunciada na pag. 49 da Exp. Apol. — por terem  
 publicado estas incoherencias do author; porque se até  
 hoje estavamos convencidos de que a referencia vaga ao  
 artº 92 de Carta Constitucional sem exclusão de D. Mi-  
 guel não era o fundamento por que o author (attentos  
 os seus grandes serviços que ja notamos) tinha deixado  
 de prestar o juramento à Regencia, aquella publicação  
 nos convenceo igualmente de que a illegitimidade e incompe-  
 tencia da ordem que prescrevia o juramento nada erão  
 tambem na mente do author. — A falta de intimação,  
 como diz o Snr. F. Coelho, de que erão admittidas no-  
 vas formulas juramentarias, foi só o fundamento por que  
 o author se recusou à prestação do juramento. Muito  
 sentimos que o Ex<sup>mo</sup> Sr. General Azeredo não quizesse ter  
 com o author da Exp. Apol. uma attenção que elle tam-  
 bem não teve com outro algum emigrado, porque se  
 contentou em dar publicação ao officio do Ex<sup>mo</sup> Snr.  
 Abreu e Lima pelos meios do costume. A vista de tantas  
 incoherencias ainda o author pertenderà dizer-se ho-  
 mem que jamais faltou à sua promessa, e que não é  
 capaz de obrar o contrario do que uma vez disse?

Regeição de outra qualquer Regencia que as vicissitu-  
 des do tempo podem tornar necessaria sem que por isso  
 seja menos Constitucional, é o 3º fundamento por que

---

(1) *Ibidem.*

o author se recusou a prestar o juramento. — Estivemos presentes à declaração verbal do author no acto do juramento; estamos muito certos de que o author disse « que podendo as cousas mudar em Portugal toda e  
 « qualquer Regencia, todo e qualquer Governo que se  
 « installasse era legitimo, e que não era menos Con-  
 « stitucional que a Regencia estabelecida na ilha Ter-  
 « ceira. » — Outra qualquer Regencia diz tambem o Protesto pag. 32 da Exp. Apol. e tudo isto é conforme com o que o author diz a pag. 21 da mesma Exp. — Não emittiremos a nossa opinião a este respeito, porem não poderemos deixar de notar a grande incoherencia do author.

Tendo elle no acto do juramento fallado com tanta generalidade, continuando ainda a admittir no seu Protesto a pag. 31 e 32 como legitima toda e qualquer Regencia que as vicissitudes do tempo podem tornar necessaria, sem que por isso seja menos Constitucional; como mudou elle de linguagem na sua declaração e Protesto a pag. 52, aonde recapitulando os fundamentos do supra dito protesto diz assim « Tertio, por que ésta  
 « restricta referencia ao dito artº parecia excluir as ou-  
 « tras Regencias mencionadas no mesmo Capº, e que as  
 « vicissitudes do tempo poderião tornar necessarias? » Quem não vê a velhacaria com que foi feita esta alteração? — Quem não conhece a differença da expressão — toda e qualquer — do Protesto, ao que acabamos de transcrever pertencente à declaração e Protesto pag. 52. E preciso que o homem seja coherente, particularmente quando em publico appresenta os motivos do seu comportamento...

O author da Exp. Apol. depois de se ter recusado à prestação do juramento, sendo tudo quanto obrou e quanto escreveu uma continuação de inconsequencias, assignou uma declaração e Protesto de obediencia à Regencia, que prometteo guardar debaixo da sua palavra de honra. — Eis aqui como se explicão a este respeito as. — Duas Palavras sobre a materia enunciada na pag. 49 da Exp. Ap. « E na verdade que differença  
 « pôde existir entre as obrigações contrahidas por um

« juramento que é prestado, não por devêr mas por  
 « acto de vontade, daquellas contrahidas por uma decla-  
 « ração feita debaixo de palavra de honra, quando o seu  
 « theôr é identico, quando o que se jura é o mesmo que  
 « o que se declara? Não são os vinculos iguaes, de-  
 « centes ambos os actos, quando tem por base a honra  
 « e o amor da Patria? Importa por ventura o juramento  
 « uma infamia, ou uma baixeza quando elle não atro-  
 « pella nossos direitos, nem altera nossos deveres de  
 « cidadão? » — Sim, nós nos conformâmos com o pen-  
 sar dos emigrados que assignarão aquelle impresso, mas  
 admira-mo-nos que elles tendo assistido à sessão do —  
 Corne d'or - se esqueçào do que alguém ali avançou,  
 de que nenhuma difficuldade devia haver em prometter  
 obediencia à Regencia debaixo da palavra de honra,  
 mas que de modo algum se devia prestar juramento,  
 por isso que invocando-se o Ente Supremo, este jamais  
 devia ser invocado em vão... Pouparamos-nos de fazer  
 reflexões sobre este modo de pensar. Toda a gente sen-  
 sata conhece a nenhuma differença que ha de uma a outra  
 promessa, e que quem é capaz de faltar a uma o é igual-  
 mente de faltar à outra.

A vista dos primeiros objectos que se tratarão na sessão  
 do Corne d'or, e em que o author teve a maior parte :  
 à vista das incoherencias que notou ao author da Exp.  
 Apol. o do impresso ja citado, e finalmente daquellas que  
 acabão de ser notadas; decida o publico se os motivos  
 que o author da dita Exp. publicou para justificar o seu  
 comportamento, forão os que o movêrão arecusar-se à  
 prestação do juramento : se elle com tantos defeitos na sua  
 carreira politica, pôde ser detractor de homens que or-  
 gulhosos de suas conductas não duvidào dizer-se de outra  
 honra, de outro character, e de outra virtude que elle  
 não tem : veja em fim o publico se podem haver alguns  
 outros motivos que nem todos conhecem, mas que nós  
 promettemos publicar em uma pequena obra que desde  
 ja lhe offerecemos com o titulo. — *Os Seabras em*  
*Monte-mor e na Madeira* — aonde com mais extensão  
 nos daremos ao trabalho de analisar a Exp. Apol. e  
 mais que se nos offerecer, sendo obra do mesmo author,

